

Pouso Alegre, 20 de maio de 2025.

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RELATÓRIO:

A Comissão de Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais, para exame da **Emenda nº 8 do Projeto de Lei Nº 1.572/2025 que CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE DA PRESENTE COMISSÃO:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Segurança Pública, cabe especificamente, nos termos do art. 71-H, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Segurança Pública analisar, discutir e emitir pareceres sobre todas as proposições que versem sobre segurança pública no âmbito municipal, inclusive aquelas relacionadas à criação, organização e funcionamento de órgãos voltados à proteção da população e do patrimônio público.

A criação da Guarda Civil Municipal de Pouso Alegre está diretamente vinculada à temática da segurança pública, uma vez que se trata de um órgão destinado a atuar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como na prevenção da violência e na promoção da segurança cidadã. Assim, a matéria se insere com clareza no campo de atuação desta Comissão.

Ademais, a legitimidade para a emissão deste parecer decorre da competência legislativa do Município e do papel fiscalizador e deliberativo das comissões permanentes desta Casa, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Dessa forma, esta Comissão se considera plenamente competente e legitimada para exarar parecer técnico e político sobre a presente emenda projeto de lei.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A presente emenda de Nº 8 do Projeto de Lei Nº 1.572/2025, propõe alteração no § 5º do art. 3º da legislação vigente, passando a dispor sobre três pontos fundamentais no âmbito da atuação da Guarda Civil Municipal: (I) formação continuada e periódica dos agentes, (II) atendimento em saúde mental e avaliação psicológica regular, e (III) fornecimento de armamentos, equipamentos de proteção, viaturas e sistema de comunicação.

A proposta legislativa acerta ao estabelecer a obrigatoriedade de cursos técnicos e profissionais periódicos e contínuos para os agentes da Guarda Civil Municipal. A Guarda representa um avanço importante para o município de Pouso Alegre no fortalecimento da segurança pública, com atuação de proximidade junto à população, conforme previsto no art. 2º da Lei vigente.

Para que esta atuação seja eficiente e legalmente respaldada, é essencial que os profissionais estejam constantemente capacitados, conforme diretrizes da Matriz Curricular

Nacional da SENASP/MJ. A formação continuada assegura a atualização dos agentes em temáticas fundamentais como legislação, direitos humanos, técnicas de mediação de conflitos, uso progressivo da força e práticas de policiamento preventivo. Tal medida reduz riscos de violações de direitos, invalidações de ações por irregularidades e despreparo em situações de crise. Além disso, contribui para a valorização do profissional, reduzindo absenteísmo e rotatividade.

A separação redacional entre a formação técnica e os cuidados com a saúde mental é oportuna. O dispositivo trata com sensibilidade e responsabilidade a questão da saúde mental dos agentes, tema de urgência nacional. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 mostram um preocupante crescimento das taxas de suicídio entre profissionais da segurança pública, com índices alarmantes em diversos estados, o que revela uma crise que exige respostas imediatas.

Embora os dados se refiram à Polícia Militar, os Guardas Civis Municipais enfrentam situações similares de estresse, risco de vida e pressão constante. Dentre suas competências legais estão o policiamento ostensivo e o uso de armamento letal, o que os torna igualmente vulneráveis aos impactos psicológicos da atividade. A previsão de atendimento psicológico permanente e avaliações periódicas contribui para a prevenção de transtornos como burnout, TEPT, depressão e ansiedade, protegendo tanto o agente quanto a sociedade que dele depende.

A previsão legal quanto ao fornecimento de armamentos, munições, uniformes, coletes balísticos, viaturas e sistema de comunicação reforça o compromisso do poder público com a eficiência e segurança dos agentes. Sem infraestrutura adequada, o exercício das atribuições da Guarda torna-se vulnerável, expondo os profissionais e os cidadãos a riscos desnecessários.

CONCLUSÃO:

O relator da Comissão Permanente de Segurança Pública, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA EMENDA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 1.572/2025.**

Vereador Israel Russo
Presidente

Vereador Delegado Renato Gavião
Relator

Vereador Fred Coutinho
Secretário